Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6582/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13714/2015
PROTOCOLO	: 1614149
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.020/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015
COMPROMITENTE	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP. CASA 10 UTILIDADE, ACESSÓRIO E SERVIÇOS LTDA. – ME. J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLUS EIRELI. – ME. SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (BASE PARA RELÊ, CABOS FLEXÍVEIS, DISJUNTORES, TOMADAS ETC), DESTINADO AOS PRÉDIOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL	: R$ 63.820,51
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A INSPETORIA PARA ACOMPANHAR AS ETAPAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 03.020/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 029/2015**, celebrada pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,** por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material elétrico e eletrônico (base para relê, cabos flexíveis, disjuntores, tomadas etc), destinado aos

prédios integrantes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 13).

A Ata foi celebrada aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação (Cláusula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 63.820,51 (sessenta e três mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 15) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 17) e consignou:

> "...
> *I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, objetivando o registro de preços para aquisição de material elétrico e eletrônico (base para relê, cabos flexíveis, disjuntores, tomadas etc), destinado aos prédios integrantes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 029/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 03.020/2015, celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2016.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc